



ISSN: 2675-6595

RESENHA

## Revista Processus Multidisciplinar

Página da revista:

<https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/index>**Resenha do artigo intitulado “Feminicídio: o gênero de quem mata e de quem morre”<sup>1</sup>**

Review of the article entitled “Femicide: the gender of those who kill and those who die”

 ARK: 44123/multi.v7i12.1531

Recebido: 09/06/2025 | Aceito: 19/09/2025 | Publicado on-line: 20/12/2025

**Emilly Nóbrega Pinho<sup>2</sup>** <https://orcid.org/0009-0008-1478-2599> <http://lattes.cnpq.br/3165401799423518>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: emiilynobrega1999@gmail.com

**Mariana Rodrigues Lins Montalvão<sup>3</sup>** <https://orcid.org/0009-0001-3279-4111> <http://lattes.cnpq.br/2765921104099209>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: mariana.linsf@gmail.com

**Resumo**

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Feminicídio: o gênero de quem mata e de quem morre”. Este artigo é de autoria de: Gabriela Catarina Canal; Naiara Sandi Almeida Alcantara; Isadora Vier Machado. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Serviço Social em Revista”, no (Vol. 21, n. 2, jan.-jun., 2019).

**Palavras-chave:** Feminicídio. Violência de Gênero. Patriarcado. Políticas Públicas.**Abstract**

*This is a review of the article entitled “Femicide: the gender of those who kill and those who die”. This article was authored by: Gabriela Catarina Canal; Naiara Sandi Almeida Alcântara; Isadora Vier Machado. The article reviewed here was published in the journal “Serviço Social em Revista”, in (Vol. 21, n. 2, Jan.-Jun., 2019).*

**Keywords:** Femicide. Gender-Based Violence. Patriarchy. Public Policies.

<sup>1</sup> Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores *Jonas Rodrigo Gonçalves* e *Danilo da Costa*.

A revisão linguística foi realizada por *Roberta dos Anjos Matos Resende*.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus

## Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Feminicídio: o gênero de quem mata e de quem morre”. Este artigo é de autoria de: Gabriela Catarina Canal; Naiara Sandi Almeida Alcantara; e Isadora Vier Machado. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Serviço Social em Revista”, no (Vol. 21, n. 2, jan.-jun., 2019).

Quanto às autoras deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada uma delas. Muito do que compõe a formação ou a experiência de uma autora contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Saibamos um pouco sobre cada autora.

A primeira autora é Gabriela Catarina Canal. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá; Especialista em Direito e Processo Penal pela Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABDConst (2020-2022); em Direitos Humanos na América Latina pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA (2021-2022); e em Direito Processual Civil pela Faculdade Prominas (2022-2024). É possível encontrar o seu currículo completo *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/5581233591048983> > e o currículo Orcid em: <https://orcid.org/0000-0001-7622-667X>.

A segunda autora é Naiara Sandi Almeida Alcantara. Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, Brasil; Mestra em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, Brasil; Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil; Especialista em Administração Pública Municipal pela Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil. É possível encontrar o seu currículo completo *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/3451135311500060> > e o currículo Orcid em: <https://orcid.org/0000-0003-3343-5097>.

A terceira autora é Isadora Vier Machado. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (2007); Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (área de concentração: Direito, Estado e Sociedade, 2010); Doutora, pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Santa Catarina (área de concentração: Estudos de Gênero, 2013). É possível encontrar o seu currículo completo *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/4665052266529183> > e o currículo Orcid em: <https://orcid.org/0000-0002-4987-5073>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, Percurso entre direito e feminismo: das raízes históricas da violência contra a mulher até a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), Feminicídio e a teoria feminista do direito: embate entre a criminologia crítica e feminista, O gênero de quem mata e de quem morre, Conclusões e Referências. No resumo da obra consta:

Este estudo, embasado pela perspectiva de teóricas feministas e por trabalhos em Direito Penal, Criminologia, Antropologia e Sociologia Jurídica, examina a relação próxima entre a violência doméstica e os feminicídios cometidos em contextos conjugais e/ou de intimidade. Tem como objetivo evidenciar a ligação essencial entre o gênero de quem comete e quem é vítima dos homicídios, demonstrando como as dinâmicas de poder podem impulsionar e legitimar a posse e o controle sobre o corpo feminino. Enquadra o feminicídio além de sua dimensão simbólica, como um ponto de partida para o reconhecimento da questão, conferindo-lhe o status de referência na formulação de políticas públicas para combater a violência de gênero, abordando também o punitivismo e a consequente busca pela judicialização das pautas feministas no cenário nacional, e destacando como a Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015) tem contribuído para a retomada desse debate.

O tema do trabalho é “Feminicídio: o gênero de quem mata e de quem morre”. O problema a ser debatido discute a relação entre a violência doméstica e os feminicídios cometidos por cônjuges, especialmente em casais cisgêneros e heteroafetivos. Muitas mulheres frequentemente enfrentam violência fatal nas mãos de seus parceiros íntimos, em um ambiente doméstico onde a liberdade é limitada, devido a uma tradição histórica que confere poder aos homens sobre as mulheres. Essa realidade evidencia a urgência de abordar a violência de gênero de maneira mais eficaz, levando em conta tanto as dinâmicas de poder quanto as leis existentes para proteger as mulheres.

Nesse artigo, o objetivo geral foi analisar a importância de incluir crimes motivados por questões de gênero no sistema penal brasileiro, promovendo um diálogo que considera as críticas da Teoria Feminista do Direito e discute formas de prevenir e enfrentar a violência contra as mulheres. Elas contextualizam as origens históricas da violência contra a mulher, desde a lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) até o feminicídio e a Teoria Feminista do Direito, além da Lei n.º 13.104/2015 (BRASIL, 2015). Também destacam a relevância da criação e manutenção de políticas públicas, incluindo a análise das dinâmicas entre quem comete os crimes e quem é vítima.

A justificativa do artigo está fundamentada na inclusão do feminicídio no Direito Penal brasileiro, evidenciando como a lei tem contribuído para o constante combate à violência contra a mulher. Ao demonstrar, por meio de dados estatísticos, a relação entre o gênero do agressor e da vítima destacando que, em grande parte, as mulheres são mortas por parceiros íntimos em ambiente doméstico, o estudo posiciona a qualificadora como uma pauta relevante para apreciação pelo Poder Judiciário sob uma perspectiva de gênero. Esse enfoque traz impactos positivos para a sociedade, promovendo conscientização, além de enriquecer o debate acadêmico e apoiar as áreas de segurança pública e os estudiosos da questão.

A metodologia do artigo baseia-se em uma revisão da literatura sobre feminicídio e violência de gênero, por meio da análise de publicações acadêmicas, como artigos e dossiês, produzidos após a promulgação da Lei n.º 13.104/2015 (BRASIL, 2015). Esse levantamento permitiu uma análise detalhada do feminicídio, considerando-o para além de seu valor simbólico e explorando as críticas e o embasamento político da nova qualificadora. A pesquisa relaciona essa legislação com a Lei Maria da Penha, visando fortalecer a construção de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero no Brasil.

De forma elucidativa, as autoras abordaram o art. 121 do Código Penal, que foi alterado pela Lei n.º 13.104/2015 (BRASIL, 2015) que adicionou o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. A análise explora a relação entre a violência doméstica e os feminicídios cometidos no âmbito conjugal e/ou de intimidade. O objetivo é situar o feminicídio em um contexto que ultrapasse sua carga simbólica, buscando enfatizar a perspectiva política da adoção da nova qualificadora. Além disso, pretende-se demonstrar a necessidade da nomeação dos crimes motivados por razões de gênero. Os resultados e discussões devem indicar a relevância da inclusão do feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro.

Canal, Alcantara e Machado, de maneira importante, citam que Femicídio ou feminicídio são termos utilizados para designar as mortes violentas de mulheres motivadas por gênero. A socióloga Diana Russell empregou o termo femicídio pela primeira vez em 1976 (RADFORD; RUSSEL, 1992, p. 14) e na década de 1990, Russell e Caputi aprimoraram sua definição. A intenção das autoras na obra mencionada é expor o patriarcado como uma instituição que mantém o controle sobre o corpo e a capacidade punitiva de mulheres (CAMPOS, 2015, p. 105). A expressão femicídio foi novamente

utilizada nos anos 2000 para denunciar as mortes ocorridas em Ciudad Juárez, no México, onde uma onda de assassinatos de mulheres começou. Em 2004, a antropóloga Lagarde desenvolveu o conceito de feminicídio para destacar a dimensão política dessas mortes (LAGARDE apud PASINATO, 2011, p. 232).

Conforme o artigo, atualmente os conceitos de femicídio e feminicídio são considerados sinônimos nas legislações latino-americanas e na literatura feminista. O Brasil esteve sob o domínio de Portugal entre 1532 e 1822, período em que o sistema de justiça adotou os princípios das Ordenações Filipinas, prevalecendo entre os séculos XVI e XIX. Durante a colonização, a mulher foi considerada propriedade dentro da tradição patriarcal que se estabeleceu, resultando em uma aceitação da infidelidade masculina, enquanto a infidelidade feminina era severamente condenada. Em 1830, foi instituído o Código Criminal do Império do Brasil (BRASIL, 1830), que eliminou o direito do marido de assassinar a esposa em caso de adultério, representando um passo importante na proteção dos direitos das mulheres. No século XIX, mudanças significativas na sociedade brasileira impactaram diretamente as mulheres em suas relações familiares e domésticas.

O manuscrito evidencia que após a conquista do direito de voto, os grupos feministas enfrentaram um processo de desarticulação, mas se envolveram em outras lutas. Nesse contexto, o caso de Ângela Diniz se tornou um ponto crucial para o movimento feminista e pela defesa dos direitos das mulheres, simbolizando a busca por justiça e igualdade em um cenário ainda marcado por desigualdades. O movimento feminista mobilizou-se com o *slogan*: "quem ama não mata", rejeitando a frase proferida pelo assassino. No Brasil, o movimento tornou-se ativo na luta pela emancipação das mulheres e trouxe à tona o debate sobre a violência doméstica, familiar e de gênero.

A criação das Delegacias da Mulher, em 1985, marca a primeira fase do processo de acolhimento das reivindicações feministas pelo Estado. A segunda fase desse processo é vista como a retradução da criminalização das demandas feministas. No entanto, os Juizados Especiais Criminais perderam a competência para investigar e resolver conflitos que eram tratados nas Delegacias da Mulher. Várias críticas foram direcionadas à Lei n.º 9.099/95 (BRASIL, 1995), que provocou mudanças significativas nos âmbitos jurídico e político. Muitos opositores sustentam que essa lei vai contra a tendência minimalista do Direito Penal. A judicialização da violência doméstica e familiar, por meio da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2004) foi de grande relevância.

Conforme o artigo, com a Lei n.º 10.886/2004 (BRASIL, 2004), a violência doméstica passou a ser considerada uma circunstância que agrava o delito de lesão corporal. Atualmente, estuda-se a incompatibilidade entre as reivindicações das mulheres e a lógica do sistema penal. Na década de 1980, os movimentos feministas europeus e norte-americanos provocaram reformas penais que incluíam novos crimes. No Brasil, esse contexto de reformas era ambíguo, e o movimento feminista, por vezes, adotou uma posição inconstante por razões práticas.

A promulgação de uma nova lei trouxe uma mudança significativa na compreensão do fenômeno da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Esse novo paradigma gerou um conflito entre a criminologia crítica e a criminologia feminista, refletindo as diferentes abordagens sobre a questão. A inclusão do feminicídio no sistema jurídico brasileiro representa a continuidade do processo de criminalização da violência de gênero. Contudo, logo após a promulgação da Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015), diversas críticas foram direcionadas a ela, evidenciando as controvérsias que ainda permeiam o debate sobre a efetividade das legislações na proteção das mulheres.

Ativistas e movimentos feministas ou de direitos humanos compartilham a responsabilidade pela ampliação do poder punitivo, reafirmando a ideologia patriarcal ao

exigir a severidade do sistema penal. No entanto, esse sistema se mostra ineficaz na proteção das mulheres contra a violência e deve ceder espaço à cidadania. A redução do sistema penal não assegura a prevenção da violência de gênero, indicando que o Direito Penal precisa ser alterado.

A obra aduz que a Lei n.º 11.340/06 (BRASIL, 2006) integrou as demandas feministas ao sistema de justiça, intensificando as tensões entre a criminologia feminista e a criminologia crítica. A promulgação da Lei n.º 13.104/2015 (BRASIL, 2015) acirrou ainda mais o debate sobre punitivismo e a judicialização das reivindicações feministas. A criminologia crítica e a

criminologia feminista analisam os mecanismos institucionais de criminalização e as relações de gênero no controle penal, enquanto as perspectivas feministas criticam as epistemologias jurídicas, resultando na formação da Teoria Feminista do Direito. Essa reflexão é fundamental para repensar as estruturas de poder e a proteção das mulheres na sociedade.

O artigo resenhado deixa claro que os companheiros são responsáveis pela maior parte dos feminicídios que ocorrem no ambiente doméstico, evidenciando falhas na rede de apoio à violência doméstica. Embora não haja uma norma clara para determinar se um crime é motivado pelo desprezo à condição feminina, é possível identificar padrões de violência direcionados ao corpo da mulher.

A organização das nações unidas “Mulheres no Brasil” revisou o protocolo latino-americano relacionado aos assassinatos de mulheres por motivos de gênero, estabelecendo diretrizes para a investigação de feminicídios. Esses crimes acontecem tanto em lares quanto em contextos diversos, com alguns sendo perpetrados por pessoas desconhecidas. As desigualdades de gênero limitam o acesso das mulheres a oportunidades justas e geram um sentimento de posse entre muitos homens. Além disso, a subordinação das mulheres, intensificada por dependências emocionais e financeiras, contribui para os casos de feminicídio.

As estatísticas mostram que mulheres são frequentemente assassinadas por parceiros e ex-parceiros íntimos, tornando suas residências os locais mais perigosos para elas. Há uma conexão clara entre o gênero do agressor e da vítima, com dados indicando que muitos homicídios de mulheres são cometidos por esses indivíduos. Os índices de homicídios revelam a brutalidade dos crimes motivados por razões de gênero, utilizando métodos distintos para homens e mulheres. Em 2013, o Brasil ocupou a 5ª posição em homicídios de mulheres, com um aumento de 9% no número de assassinatos registrados ao longo de três anos.

De maneira clara e relevante, as autoras mostram que as mulheres enfrentam uma maior incidência de violência no espaço privado, geralmente perpetrada por namorados, maridos ou companheiros, o que reforça a ideia de feminicídios. O Mapa da Violência de 2015 indica que os homicídios de mulheres negras aumentaram em 54,2%, evidenciando a necessidade da Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015) para proteger esse grupo. Essas mulheres estão mais vulneráveis devido ao acúmulo de desigualdades e discriminações ligadas ao machismo e ao racismo estrutural. As mulheres negras enfrentam um Estado negligente, que é resultado de legados de colonização, desigualdades sociais e a falta de acesso a direitos fundamentais.

Nesse contexto, a nomenclatura da legislação impacta a aplicabilidade da qualificação para mulheres trans e travestis, excluindo essas categorias da proteção legal. A interpretação de que a expressão “sexo feminino” impede a aplicação da lei a mulheres trans e travestis reflete uma dicotomia entre sexo e gênero. Embora a remoção do termo

gênero da legislação seja vista como um retrocesso, a expressão "condição do sexo feminino" não altera a interpretação que inclui as razões de gênero.

As autoras claramente demonstram um fator preocupante, em março de 2018, o "Monitor da Violência" revelou um aumento no número de vítimas de feminicídios e a sub notificação desses casos. Em 2017, houve um aumento de 6,5% nos feminicídios no Brasil, com 946 casos registrados entre 4.473 homicídios dolosos.

A pesquisa também destaca a alta taxa de sub notificação de feminicídios, com três estados brasileiros sem dados oficiais sobre o tema em 2018. A dificuldade em registrar feminicídios, devido à inadequação à nova categoria, resulta em informações inconsistentes entre os estados. O estudo revela que o Rio Grande do Norte apresenta a maior taxa de homicídios contra mulheres, enquanto Mato Grosso tem a maior taxa de feminicídios do país.

De acordo com o texto, a efetividade das investigações e julgamentos de casos de feminicídio enfrenta desafios, gerando um sentimento de impunidade entre as vítimas e suas famílias. O relatório "Raio X do Feminicídio em São Paulo" analisa 364 denúncias sobre mortes consumadas ou tentadas de mulheres em 121 comarcas. A pesquisa investiga os locais onde as mulheres são mortas, as armas utilizadas, quem são as vítimas, a relação com os agressores e a existência de medidas protetivas.

Segundo Gabriela, Naiara e Isadora, o estudo identificou que a maioria dos feminicídios ocorre na residência da vítima, e em 58% dos casos, foram empregadas armas brancas como instrumento do crime. A incidência de feminicídios é maior entre pessoas que têm ou tiveram um relacionamento estável, e os motivos para as mortes geralmente estão relacionados a vínculos afetivos, ciúmes e discussões banais. A eficácia das medidas protetivas da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) na prevenção do feminicídio é limitada.

As autoras afirmam, com eficácia, que o feminicídio é uma forma de violência que pode ser evitada, pois costuma ser precedido por um ciclo de violência de gênero. Os dispositivos da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) são essenciais na prevenção dos feminicídios, mas tanto essa forma de violência quanto outras manifestações de violência de gênero permanecem enraizadas em estruturas patriarcais e nas divisões de gênero.

A realocação da figura feminina nas ciências jurídicas representou a principal contribuição das teorias feministas do Direito, destacando a importância de uma abordagem que considere as especificidades da experiência feminina. A maioria das mortes de mulheres ocorre no contexto doméstico ou familiar, o que evidencia a gravidade da violência de gênero em espaços que deveriam ser seguros.

As autoras afirmam, com sabedoria, que os homens assassinares mulheres refletem tradições de dominação, sexismo e violência que permeiam a sociedade, revelando a necessidade urgente de um olhar crítico sobre essas questões. Ademais, as mortes de homens e mulheres são avaliadas de maneiras diferentes, o que sublinha a disparidade nas respostas sociais e jurídicas a esses crimes.

Nesse sentido, a tipificação da qualificadora para feminicídio serve de estratégia para evidenciar as especificidades dos assassinatos de mulheres, contribuindo para um reconhecimento mais justo e adequado da gravidade desses atos. A pesquisa busca ter contribuído para o registro das principais opiniões sobre o feminicídio no contexto brasileiro, fomentando um debate essencial para a construção de políticas públicas eficazes e o fortalecimento da igualdade de gênero.

Em suma, as autoras finalizam a obra, com sabedoria, dizendo que a interseção entre as teorias feministas e as ciências jurídicas é fundamental para abordar a

complexidade da violência de gênero e para o fomento de uma sociedade mais equitativa e justa.

## Referências

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm). Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil de 1830**. Instituído em 16 de dezembro de 1830, foi o primeiro código penal brasileiro, estabelecendo normas para a punição de crimes no período imperial. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcrim.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcrim.htm). Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que visam a conciliação e o julgamento rápido de causas de menor complexidade. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm). Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Institui mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas de proteção e promovendo a igualdade de gênero. Disponível em: [legislacao.presidencia.gov.br](http://legislacao.presidencia.gov.br). Acesso em: 26 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004**. Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica". Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm). Acesso em: 10 out. 2023.

CAPUTI, Jane; RUSSEL, Diana. "Feminicídio: terrorismo sexista contra mulheres." In: RADFORD, Jill; RUSSEL, Diana. **Feminicídio: a política do assassinato de mulheres**. Nova York: Twayne Publishers, 1992.

CAMPOS, Carmem Hein; CARVALHO, Salo. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira**. In: CAMPOS, Carmem Hein; CARVALHO, Salo (org.). **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juri, 2011. p. 143-169.

CANAL, Gabriela Catarina; ALCANTARA, Naiara Sandi Almeida; MACHADO, Isadora Vier. Feminicídio: o gênero de quem mata e de quem morre. **Serviço Social em Revista**, Vol. 21, n. 2, p. 317-339, jan.-jun. 2019. DOI: 10.5433/1679-4842.2019v21n2p317. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/35513/25303>. Acesso em: 16 nov. 2024.

CANAL, Gabriela Catarina; ALCANTARA, Naiara Sandi Almeida; MACHADO, Isadora Vier. **Feminicídio: o gênero de quem mata e de quem morre.**

Serviço Social em Revista, Londrina, v. 21, n. 2, p. 333–354, jan./jun. 2019. DOI:

10.5433/1679-4842.2019v21n2p333. Disponível em:

<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/34359/25712>. Acesso em: 16 nov. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI:

10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019.

DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI:

10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021.

DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:

<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

PASINATO, Wânia. **“Feminicídios” e as mortes de mulheres no Brasil.**

Cadernos Pagu, Campinas, n. 37, p. 219–246, jul./dez. 2011.